

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.00020658/2025-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.00020658/2025-81	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.776.603/0001-10	
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 77, Conjunto Comercial 104	Bairro: Centro	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-070

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.776.603/0001-10	
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 77, Conjunto Comercial 104	Bairro: Centro	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-070

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maria Elma e Terra Roxa	Área Total (ha): 222,64
Registro nº: 20.614, 20.619 e 20.620	Município/UF: Uberaba e Veríssimo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-95B8.EF0D.5571.43B1.91F4.15FB.7DDC.44D9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1.166	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	108,4052

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	108,4052	Outros - árvores isoladas		108,4052
Total:	108,4052		Total:	108,4052

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade								
Lenha de floresta nativa					166,24	m³								
Madeira de floresta nativa	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto</th><th>Nome Científico</th><th>Nome Popular</th><th>Volume M³</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tora</td><td>Aa spp.</td><td></td><td>112,75</td></tr> </tbody> </table>				Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	Tora	Aa spp.		112,75	112,75	m³
Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³											
Tora	Aa spp.		112,75											

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ignácio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 24/07/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/07/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 31/07/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	796.143	7.837.124

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 310 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 31 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º, 25 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 5 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º e 120 mudas de guatambu como medida compensatória pela supressão de 6 indivíduos (20:1) nos termos do Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21. Área do projeto 0,273 ha. Coordenada referência do local: 795.785 / 7.837.065 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.166 árvores autorizadas estão 62 pequis, 5 ipês amarelos e 6 guatambus que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III, Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III, Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/21.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 31/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119260396** e o código CRC **A9FC66F7**.